

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170260

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma BATISTA E MILHOMEM LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida à AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 411.157.242-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00073 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto		ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
019366	COMPUTADOR PORTÁTIL (Notebook) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB INTERFACES DE REDE:10/100/1000 e WIFI GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8 PRO (64 bits) BATERIA: 6 CÉLULAS TAMANHO DA TELA: LCD de 14" ou 15" INTERFACE:USB, HDMI, DISPLAY PORT ou VGA e LEITOR DE CARTÃO PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RIGIDO: NO MÍNIMO 500GB UNIDADE DE DISCO OTICO: CD/DVD ROM TELA: LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPLAY PORTOU VGA E LEITOR DE CARTÃO BATERIA: 6 CÉLULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITS) GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES	UNIDADE	11,00	1.995,000	21.945,00
019369	IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRAO DE COR: Monocromatico. MEMORIA:16MB. RESOLUÇÃO: 600 x 600. VELOCIDADE: 33PPM. CAPACIDADE: 100 Paginas/Bandeja. CICLO: 25.000 Paginas/Mês. INTERFACE: USB e Rede. FRENTE E VERSO: AUTOMATICO. GARANTIA: Minima de 12 Meses.	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
019370	Projeto Multímedia (Datashow) Especificações: TECNOLOGIA: LCD. RESOLUÇÃO: Mínima Nativa de 1024 x 768 ENTRADA: De VGA a FULL HD.	UNIDADE	12,00	2.232,000	26.784,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	LUMINOSIDADE Mínimo de Lúmens.	2500					
	CONECTIVIDADE: Entrada/Saída RGB 15 Pinos e HDMI.						
031377	GARANTIA: Mínima de 12 Meses. COMPUTADOR (DESKTOP- BÁSICO) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL A10	CORE I3 ou AMD	UNIDADE	35,00	2.029,000	71.015,00	
	MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB TIPO DE MONITOR: 18,5" (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS)						
	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI INTERFACES DE VIDEO: INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM						
	Processador: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 ou superiores Disco rígido: MÍNIMO DE 500 GB Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM Teclado: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 X 768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI Interfaces de vídeo: INTEGRADA Sistema operacional: ni mínimo WINDOWS 7 PRO (64 BITS) Fonte: COMPATÍVEL COM O ITEM Garantia: MÍNIMA DE 12 MESES						
031378	IMPRESSORA LASER (COMUM). Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.		UNIDADE	12,00	720,000	8.640,00	
031379	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS TIPO: MANUAL FEIXE DE LUZ: BIDIRECIONAL FONTE DE LUZ: LASER 650 nm VELOCIDADE DE LEITURA: 100 P/S INTERFACE: USB GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES		UNIDADE	14,00	292,000	4.088,00	
031398	TIPO = MANUAL FEIXE DE LUZ = BIDIRECIONAL FONTE DE LUZ = LASER 650nm VELOCIDADE DE LEITURA = 100 P/S INTERFACE = USB GARANTIA = MÍNIMA DE 12 MESES COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK). DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz TAMANHO DA TELA: MÍNIMO DE 13,3" TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE:10/100/1000 e WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPALY PORT/ VGA, SD CARD BATERIA: MÍNIMO DE 3 HORAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES		UNIDADE	1,00	1.995,000	1.995,00	
031399	DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM NO BREAK (PARA COMPUTADOR) POTÊNCIA: 1 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT ALARMES: AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA: 01 SELADA		UNIDADE	13,00	550,000	7.150,00	
031400	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES ROTEADOR LAN (WIRELESS) PORTAS: WAN/ LAN: 1/4 ANTENA: MÍNIMO DE 02 TIPO: WIRELESS IEEE 802.11 b/g/n FREQUÊNCIA: 2,4 A 2,4835 GHz SEGURANÇA: WPA/ WPA2		UNIDADE	1,00	116,000	116,00	

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	TAXA: SINAL DE 300 MBPS (DINÂMICO)				
031401	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES SWITCH PORTAS: 24 (+4 SFP) MODO DE OPERAÇÃO: GERENCIÁVEL: LAYER 3 TIPO: PADRÃO 19" TAXA: TRANSF. HALFDUPLEX/ FULLDUPLEX	UNIDADE	5,00	729,000	3.645,00
031416	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES TABLET 7 POLEGADAS Sistema Operacional: Android 4.2, Tela 7 polegadas; Processador: Dual Core 1.2 GHz; Memória: 8 GB, Câmera frontal (0.3 megapixels) e traseira (2.0 megapixels); Resolução da tela: 1024 x 600 pixels; Conexão: USB; Wi-Fi e 3G.	UNIDADE	3,00	419,000	1.257,00
031427	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) POTÊNCIA: 1 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: 110 OU 220V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE)	UNIDADE	11,00	550,000	6.050,00
	ALARMES: AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA: 01 SELADA AUTONOMIA A PLENA CARGA: MÍNIMO 15 MINUTOS GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES				
031428	POTÊNCIA: 1 KVA; TENSÃO: ENTRADA/ SAÍDA: 110 OU 220V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES: AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA: 01 SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA: MÍNIMO 15 MINUTOS; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES. TELA DE PROJEÇÃO Área Visual: Mínima de 1,80 x 1,80 M - Tecido: Matte White (Branco Opaco) - Garantia: Mínima de 12 meses	UNIDADE	5,00	695,000	3.475,00
				VALOR GLOBAL R\$	157.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019366	COMPUTADOR PORTÁTIL (Notebook) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB INTERFACES DE REDE:10/100/1000 e WIFI GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8 PRO (64 bits) BATERIA: 6 CÉLULAS TAMANHO DA TELA: LCD de 14" ou 15" INTERFACE:USB, HDMI, DISPLAY PORT ou VGA e LEITOR DE CARTÃO PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RÍGIDO: NO MÍNIMO 500GB UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TELA: LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPLAY PORTOU VGA E LEITOR DE CARTÃO BATERIA: 6 CÉLULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITS)	UNIDADE	11,00	1.995,000	21.945,00
019369	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRÃO DE COR: Monocromático. MEMÓRIA:16MB. RESOLUÇÃO: 600 x 600. VELOCIDADE: 33PPM. CAPACIDADE: 100 Páginas/Bandeja. CÍCLO: 25.000 Páginas/Mês. INTERFACE: USB e Rede. FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICO.	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
019370	GARANTIA: Mínima de 12 Meses. Projetor Multimídia (Datashow) Especificações: TECNOLOGIA: LCD. RESOLUÇÃO: Mínima Nativa de 1024 x 768 ENTRADA: De VGA a FULL HD. LUMINOSIDADE Mínimo de 2500 Lúmens.	UNIDADE	12,00	2.232,000	26.784,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONECTIVIDADE: Entrada/Saída RGB 15 Pinos e HDMI.					
031377	GARANTIA: Mínima de 12 Meses. COMPUTADOR (DESKTOP- BASICO) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10			UNIDADE	35,00 2.029,000 71.015,00
MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB TIPO DE MONITOR: 18,5" (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS)					
GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM					
Processador: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 ou superiores Disco rígido: MÍNIMO DE 500 GB Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM Teclado: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 X 768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI Interfaces de vídeo: INTEGRADA Sistema operacional: ni mínimo WINDOWS 7 PRO (64 BITS) Fonte: COMPATÍVEL COM O ITEM Garantia: MÍNIMA DE 12 MESES					
031378	IMPRESSORA LASER (COMUM). Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.			UNIDADE	12,00 720,000 8.640,00
031379	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS TIPO: MANUAL FEIXE DE LUZ: BIDIRECIONAL FONTE DE LUZ: LASER 650 nm VELOCIDADE DE LEITURA: 100 P/S INTERFACE: USB GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			UNIDADE	14,00 292,000 4.088,00
031398	TIPO = MANUAL FEIXE DE LUZ = BIDIRECIONAL FONTE DE LUZ = LASER 650nm VELOCIDADE DE LEITURA = 100 P/S INTERFACE = USB GARANTIA = MÍNIMA DE 12 MESES COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK). DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ TAMANHO DA TELA: MÍNIMO DE 13,3" TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE:10/100/1000 e WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPALY PORT/ VGA, SD CARD BATERIA: MÍNIMO DE 3 HORAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS)			UNIDADE	1,00 1.995,000 1.995,00
031399	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM NO BREAK (PARA COMPUTADOR) POTÊNCIA: 1 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT ALARMES: AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA: 01 SELADA			UNIDADE	13,00 550,000 7.150,00
031400	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES ROTEADOR LAN (WIRELESS) PORTAS: WAN/ LAN: 1/4 ANTENA: MÍNIMO DE 02 TIPO: WIRELESS IEEE 802.11 b/g/n FREQUÊNCIA: 2,4 A 2,4835 GHZ SEGURANÇA: WPA/ WPA2 TAXA: SINAL DE 300 MBPS (DINÂMICO)			UNIDADE	1,00 116,000 116,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



031401	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES SWITCH PORTAS: 24 (+4 SFP) MODO DE OPERAÇÃO: GERENCIÁVEL: LAYER 3 TIPO: PADRÃO 19" TAXA: TRANSF. HALFDUPLEX/ FULLDUPLEX	UNIDADE	5,00	729,000	3.645,00
031416	GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES TABLET 7 POLEGADAS Sistema Operacional: Android 4.2, Tela 7 polegadas; Processador: Dual Core 1.2 GHz; Memória: 8 GB, Câmera frontal (0.3 megapixels) e traseira (2.0 megapixels); Resolução da tela: 1024 x 600 pixels; Conexão: USB; Wi-Fi e 3G.	UNIDADE	3,00	419,000	1.257,00
031427	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) POTÊNCIA: 1 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: 110 OU 220V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE)	UNIDADE	11,00	550,000	6.050,00
	ALARMES: AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA: 01 SELADA AUTONOMIA A PLENA CARGA: MÍNIMO 15 MINUTOS GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES POTÊNCIA: 1 KVA; TENSÃO: ENTRADA/ SAÍDA: 110 OU 220V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES: AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA: 01 SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA: MÍNIMO 15 MINUTOS; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.				
031428	TELA DE PROJEÇÃO Área Visual: Mínima de 1,80 x 1,80 M - Tecido: Matte White (Branco Opaco) - Garantia: Mínima de 12 meses	UNIDADE	5,00	695,000	3.475,00
				VALOR GLOBAL R\$	157.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00073 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00073, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00073.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1111.103010003.1.039 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 157.600,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00073, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 16 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA
CNPJ 05.726.789/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA